

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTEIRA CAPES Nº 244, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II e IX, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, bem como o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e considerando o disposto no processo nº 23038.003149/2024-02; resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 215, de 10 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de julho de 2024, Seção 1, página 86:

Onde se lê:

"Art. 2º(...)"

III - sete membros da comunidade científica com reconhecida experiência na temática de equidade de gênero e suas interseccionalidades designados pela Presidente da CAPES em portaria específica.

Leia-se:

"Art. 2º(...)"

III - oito membros da comunidade científica com reconhecida experiência na temática de equidade de gênero e suas interseccionalidades designados pela Presidente da CAPES em portaria específica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Altera a redação da Resolução Consu nº 016/2022, que regulamenta as modalidades, os critérios e as condições para a adoção do Programa de Gestão e Desempenho para os servidores técnico-administrativos em educação no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta do Processo nº 23122.044553/2021-26;

- o Despacho nº 7379/2024 - COGAM,

resolve AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1º No Préambulo, o inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "IX - o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal, do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPPEC) relativos à implementação do Programa de Gestão;"

Leia-se: "IX - o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPPEC) relativos à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho;"

Art. 2º O Inciso VIII do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Resolução;"

Leia-se: "VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;"

Art. 3º Incluir o inciso V ao Art. 2º:

"V - unidade instituidora: a UFSJ, conforme art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022."

Art. 4º Incluir o inciso XIV ao Art. 2º:

"XIV - modalidade presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante nas dependências físicas da UFSJ, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução."

Art. 5º O inciso II do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "II - a autorização formal para que o servidor técnico-administrativo em educação selecionado no edital participe do programa por portaria da Reitoria;"

Leia-se: "II - a autorização formal para que o servidor técnico-administrativo em educação selecionado participe do programa;"

Art. 6º O caput do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 8º Cada servidor técnico-administrativo em educação que se candidate a participar do PGD, juntamente com sua chefia imediata, devem preencher, submeter e assinar no sistema informatizado utilizado no PGD uma tabela de atividades contendo, no mínimo, as seguintes informações:"

Leia-se: "Art. 8º Cada servidor técnico-administrativo em educação que se candidata a participar do PGD, juntamente com sua chefia imediata, devem preencher, submeter e assinar no sistema informatizado utilizado no PGD um plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:"

Art. 7º O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 9º O PGD da UFSJ adota os regimes de execução de teletrabalho parcial e integral, definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada servidor técnico-administrativo em educação participante." Leia-se: "Art. 9º O PGD da UFSJ adota as modalidades presencial e teletrabalho e os regimes de execução de teletrabalho parcial e integral, definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada servidor técnico-administrativo em educação participante."

Art. 8º O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 11. O percentual máximo de participantes no PGD, incluindo os regimes de execução parcial e integral, não pode exceder o limite de 70% (setenta por cento) de servidores técnico-administrativos em educação em exercício na unidade organizacional."

Leia-se: "Art. 11. O percentual máximo de participantes no PGD teletrabalho, incluindo os regimes de execução parcial e integral, não pode exceder o limite de 70% (setenta por cento) de servidores técnico-administrativos em educação em exercício na unidade instituidora, enquanto o PGD presencial poderá atingir até 100% (cem por cento)." Art. 9º O Art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 15. A tabela de atividades previsto no art. 8º e o termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 13 devem ser registrados em sistema informatizado apropriado nos termos do art. 35."

Leia-se: "Art. 15. O plano de trabalho previsto no art. 8º e o termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 13 devem ser registrados em sistema informatizado apropriado nos termos do art. 35."

Art. 10º O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 16. A COGAM divulga, por meio de edital com prazo a ser definido pela comissão, os critérios técnicos necessários para manifestação e seleção de interesse de participação pelo do servidor técnico-administrativo em educação no PGD da UFSJ, devendo conter, entre outras especificidades:"

Leia-se: "Art. 16. A Reitoria regularmentará, por meio de Portaria Normativa específica, os critérios técnicos necessários para manifestação e seleção do servidor técnico-administrativo em educação no PGD da UFSJ:

Art. 11 O caput do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 17. O edital deve considerar critérios objetivos, previstos na legislação vigente, para aptidão do candidato, bem como os critérios abaixo relacionados."

Leia-se: "Art. 17. A Portaria Normativa deve considerar critérios objetivos, previstos na legislação vigente, para aptidão do candidato, bem como os critérios abaixo relacionados."

Art. 12 O inciso VI do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê: "VI - orientação para resultados."

Leia-se: "VI - orientação para entregas."

Art. 13 O §6º do Art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "§6º O total de participantes abrangidos pela exceção à exigência prevista no inciso VII do caput não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de que trata o inciso I do caput do art. 16."

Leia-se: "§6º O total de participantes abrangidos pela exceção à exigência prevista no inciso VII do caput não pode ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGD."

Art. 14 Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução CONSU/UFSJ nº 016, de 4 de julho de 2022:

I - os incisos II, III, VI e os §§1º e 2º do Art. 8º;

II - os incisos I a VI e os §§1º e 2º do Art. 16;

III - o parágrafo único do Art. 17;

IV - o caput e o parágrafo único do art. 18;

V - os Arts. 21 e 22;

VI - o inciso IV do Art. 24;

VII - o inciso II do Art. 34; e

VIII - o inciso I do Art. 35.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada anteriormente no DOU em: 11-07-2022 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 43

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

##### COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

###### DELIBERAÇÃO Nº 1.607, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/10/2023, 10/04/2024, 10/06/2024 e 08/07/2024.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/10/2023, 10/04/2024, 10/06/2024 e 08/07/2024.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA

Presidente da Comissão

#### ANEXO I

##### 1 - Processo: 71000.026725/2024-51

Proponente: Associação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo

Título: Copa do Brasil de Futebol de Nanismo

Registro: 2400833

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 44.950.918/0001-77

Cidade: Niterói UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 453.932,03

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39913-2

Período de Captação até: 10/06/2026

##### 2 - Processo: 71000.034766/2024-11

Proponente: Associação Brasil Estados Unidos

Título: Super Copa dos Condomínios

Registro: 2401002

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 15.022.186.0001-57

Cidade: Araruama UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.486,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0893 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67238-6

Período de Captação até: 08/07/2026

##### 3 - Processo: 71000.002933/2024-65

Proponente: Associação Desportiva Lobos Futebol Americano

Título: Ferinhas do Touchdown - Lobos Academy

Registro: 2400071

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 33.132.939/0001-69

Cidade: Belém UF: PA

Valor autorizado para captação: R\$ 493.195,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1232 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67238-6

Período de Captação até: 10/04/2026

##### 4 - Proponente: Associação Desportiva Lobos Futebol Americano

Título: Lobos Academy nas Escolas

Registro: 2400072

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 33.132.939/0001-69

Cidade: Belém UF: PA

Valor autorizado para captação: R\$ 378.463,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1232 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 699676-9

Período de Captação até: 10/04/2026

##### 5 - Processo: 71000.074225/2023-45

Proponente: Clube Sinop Coyotes Futebol Americano

Título: Coyotes Juniores

Registro: 2302973

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 17.824.828/0001-67

Cidade: Sinop UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 385.603,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4270 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24718-9

Período de Captação até: 11/10/2025